PASSO A PASSO PARA PROCESSO DE SANÇÃO

CONTRATOS EM EXECUÇÃO - revisão março/2022

Documentos disponíveis em: https://iffarroupilha.edu.br/formulariosadm

e no Google Drive, pasta dos 9.Gestores de Contratos também

Identificação de infração contratual:

• Fiscal identifica problema e cobra solução do Fornecedor

0

- Registro de Ocorrência (fiscal de contrato) "Anexo I Registro de Ocorrência" <u>OU</u> diretamente na opção "Ocorrências", do SIPAC
 - Tem IMR? Aplicar!!
- Lembrete sobre a abertura de processo: <u>avaliar a gravidade</u>, podendo ser aberto na fase inicial ou na fase seguinte. Pode ser feito apenas o envio de e-mail para o DAD, conforme entendimento do Gestor de Contratos.

Não houve correção do problema?

1º PASSO) Solicitação ao(à) Gestor(a) de Contratos para providências e esclarecimentos ao fornecedor:

- Enviar, <u>no corpo do e-mail</u>, COM "SOLICITAÇÃO DE LEITURA" (E/OU já enviar um AR/AR-MP), o texto do "Anexo II – COMUNICAÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS" <u>ou enviar em arquivo PDF</u> - prazo de 5 dias úteis a partir do efetivo recebimento do AR.
 - Sem respostas? Enviar carta com AR/AR-MP e <u>acompanhar pelo código de rastreio</u> OU publicar no DOU (se julgarem necessário)
- Anexar ao processo todas as cópia das tentativas de contato
 - —> Aguarda manifestação

FLUXO A

2º PASSO) Julgamento da MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA: <u>pode</u> ser analisado pelo(a) próprio(a) Gestor(a) de Contratos OU apresentado à instância superior (DAD) para ciência e análise OU dependendo da gravidade, encaminhar para decisão do OD

-> realização de DESPACHO decisório:

Lei 9.784/99, Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

• Aceito/corrigido? Fim do processo

-> Notificação ao fornecedor <u>da decisão administrativa</u> pela aceitação.

• Negado? Segue passo 3º

NOTA IMPORTANTE:

Como boa prática, sugerimos que o Gestor de Contratos assessorar o DAD e a Autoridade que motivou a sanção, para analisar o contrato e o Termo de Referência para estabelecer a(s) sanção(ões).

A Administração deve delimitar de forma **motivada** a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da <u>proporcionalidade</u> e <u>razoabilidade</u>, tomando por pressuposto <u>as especificidades</u> de cada caso e <u>a gravidade</u> das condutas apuradas.

O passo 8 traz mais detalhes sobre as sanções.

FLUXO B:

-> Sem retorno DE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR ou decisão por PROSSEGUIR com o sancionamento:

3º PASSO) Enviar por carta AR "Anexo III – Notificação para possível Aplicação de Sanção", abrindo prazo de 05 dias (são 10 dias apenas para penalização de casos de "inidoneidade para licitar") para DEFESA.

4º PASSO) **Sem retorno?** Preencher o formulário "Anexo IV - Termo de não apresentação de <u>defesa</u>", anexando-o ao processo OU caso houve RECEBIMENTO DE DEFESA:

5º PASSO) Encaminhar processo para <u>Decisão</u> Favorável/Desfavorável <u>do DAD ou DIREÇÃO que solicitou a</u> sanção:

Lei 9.784/99, Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de <u>até trinta dias</u> para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

- Manter decisão de sancionamento?
 - Em caso de multa, solicitar primeiro parecer à Contabilidade/COF para cálculo dos valores;
 - Se for o caso, OFICIAR <u>a seguradora</u> quanto a EXPECTATIVA DE SINISTRO!
 - Enviar, por AR, o "Anexo V Notificação de Aplicação de Sanção" para prazo de RECURSO, considerando prazo de 05 dias
- Aceita a DEFESA? Fim do processo

-> Notificação ao fornecedor da decisão administrativa pela aceitação.

6º PASSO) **Sem retorno** do Anexo V? Preencher o formulário "Anexo VI - Termo de não apresentação de <u>recurso</u>", anexando-o ao processo OU caso houve RECEBIMENTO DO RECURSO:

Lei 9.784/99, Art. 54, § 10 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar <u>no prazo de cinco</u> dias, o encaminhará à autoridade superior. Lei 9.784/99, Art. 59, § 10 Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo <u>deverá ser decidido</u> no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

- Manter decisão de sancionamento?
- Obs.: a decisão de <u>recurso</u> deve ser julgada por Autoridade Superior à Autoridade que decidiu por manter a aplicação da sanção, preferencialmente o DG do campus.
 - Enviar processo para PROAD manifestar ciência e concordância (ou não) e solicitação de DESPACHO da DCLC e parecer da PROJUR.
- Aceito o RECURSO <u>pelo DG</u>? Fim do processo.

Obs.: a decisão de <u>recurso</u> deve ser julgada por Autoridade Superior à Autoridade que decidiu por manter a aplicação da sanção, preferencialmente o DG do campus.

-> Notificação ao fornecedor <u>da decisão administrativa</u> pela aceitação.

7º PASSO) PROAD analisa e encaminha processo para DESPACHO da DCLC e, esta, solicita parecer para a PROJUR

8º PASSO) Análise do parecer da PROJUR;

a) Se autorizado, CLC da Reitoria faz registro na penalidade no SICAF, seguindo a Lei 8.666/93:

multa e advertência: CLC Reitoria

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (IFFAR), por prazo não superior a 2 (dois) anos; quem autoriza a aplicação à CLC é a Reitora, tendo em vista que a suspensão será estendida a todo Instituto Federal Farroupilha.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato (...)

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: quem autoriza a aplicação é a Reitora, mas quem executa é o Ministro de Estado (competência exclusiva).

(...) por um prazo indeterminado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

Deve ser aplicada nas situações em que se configure o dolo da empresa, no sentido de burlar licitações, ou que tenha agido com má-fé na execução contratual e intencionalmente causado prejuízo à Administração ou aos administrados. (...)

inscrição de débitos inadimplidos em Dívida Ativa da União: quem deve providenciar o encaminhamento é a PROJUR.

 b) Se contrato oriundo de Pregão, seguindo a Lei 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, pode ser prevista a sanção:

impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas:

- 1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 3. Apresentar documentação falsa;
- 4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 5. Não mantiver a proposta;
- 6. Falhar na execução do contrato;
- 7. Fraudar a execução do contrato;
- 8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9. Declarar informações falsas; e
- 10. Cometer fraude fiscal.
- c) publicação do DOU;
- d) devolução ao campus.

9º PASSO) Revisão para possíveis ajustes nos valores pela Contabilidade/COF e emissão da GRU com vencimento para 30 dias (para dar tempo do documento chegar ao fornecedor). A GRU deve ser enviada por carta AR com o Anexo "VII - NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO"

===> GESTOR DE CONTRATOS deve monitorar, junto com o COF, o pagamento da GRU.

Se após 15 dias do vencimento não houver confirmação do pagamento, seguir os passos seguintes.

NOTA SOBRE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA:

A PROJUR emitiu orientação sobre o procedimento de inscrição em dívida ativa:

- REQUERIMENTO n. 00065/2022/AP PROCESS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU
- DECRETO No 9.194, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Ambos documentos estão salvos no drive dos Gestores de Contratos.

10º PASSO) Havendo GRU e esta não foi paga, anexar ao processo e devolver para DCLC, para encaminhamento à PROJUR inscrever em DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, <u>seguindo as orientações</u> do Decreto 9.194/17 e Requerimento 65/2022.

11º PASSO) Inscrita a GRU na dívida ativa, processo é devolvido pela DCLC ao Campus, para notificação da inclusão ao Fornecedor.